



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI N.º 274/2002

DATA: 31.10.2002

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.003.

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.375.000,00 (Quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>        | <b>4.350.200,00</b> |
| Receita Tributária               | 114.700,00          |
| Receita Patrimonial              | 15.800,00           |
| Receita Agropecuária             | 10.000,00           |
| Receita de Serviços              | 116.000,00          |
| Transferências Correntes         | 4.057.700,00        |
| Outras Receitas Correntes        | 36.000,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>       | <b>495.800,00</b>   |
| Operações de Crédito             | 365.000,00          |
| Alienação de Bens                | 30.000,00           |
| Transferências de Capital        | 100.800,00          |
| <b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>    | <b>4.846.000,00</b> |
| DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF | 471.000,00          |
| <b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>  | <b>4.375.000,00</b> |

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

## 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

|                        |
|------------------------|
| 01 - Legislativa       |
| 04 - Administração     |
| 06 - Segurança Pública |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

08 – Assistência Social 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

|                              |
|------------------------------|
| 10 – Saúde                   |
| 12 – Educação                |
| 13 – Cultura                 |
| 16 – Habitação               |
| 17 – Saneamento              |
| 18 – Gestão Ambiental        |
| 20 – Agricultura             |
| 22 – Indústria               |
| 26 – Transporte              |
| 28 – Encargos Especiais      |
| 99 – Reserva de Contingência |
| <b>TOTAL GERAL</b>           |

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

|  |
|--|
| 031 – Ação Legislativa                       |
| 122 – Administração Geral                    |
| 123 – Administração Financeira               |
| 124 – Controle Interno                       |
| 241 – Assistência ao Idoso                   |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência |
| 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente |
| 244 – Assistência Comunitária                |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  |
| 305 – Vigilância Epidemiológica              |
| 361 – Ensino Fundamental                     |
| 363 – Ensino Profissional                    |
| 364 – Ensino Superior                        |
| 365 – Educação Infantil                      |
| 392 – Difusão Cultural                       |
| 451 – Infra-Estrutura Urbana                 |
| 482 – Habitação Urbana                       |
| 512 – Saneamento Básico Urbano               |
| 541 – Preservação e Conservação Ambiental    |
| 601 – Promoção da Produção Vegetal           |
| 602 – Promoção da Produção Animal            |
| 606 – Extensão Rural                         |
| 661 – Promoção Industrial                    |
| 662 – Produção Industrial                    |
| 782 – Transporte Rodoviário                  |
| 843 – Serviço da Dívida Interna              |
| 846 – Outros Encargos Especiais              |
| 999 – Reserva de Contingência                |
| <b>TOTAL</b>                                 |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

03 - POR PROGRAMAS 35-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO   |
|--------|---|
| 0000   | ENCARGOS ESPECIAIS ( PASEP, JUROS, AMORTIZAÇÃO)                 |
| 0001   | PROCESSO LEGISLATIVO  |
| 0002   | COORDENAÇÃO SUPERIOR  |
| 0003   | ADMINISTRAÇÃO GERAL   |
| 0004   | EDIFICAÇÕES PÚBLICAS  |
| 0005   | INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO                             |
| 0006   | DIVULGAÇÃO OFICIAL  |
| 0007   | CONTROLE INTERNO (Contabilidade, Tributação, Fiscalização etc.) |
| 0008   | ASSISTÊNCIA AO MENOR  |
| 0009   | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  |
| 0010   | ASSISTÊNCIA A VELHICE   |
| 0011   | PREVIDENCIAL SOCIAL   |
| 0012   | ENSINO REGULAR  |
| 0013   | TRANSPORTE ESCOLAR  |
| 0014   | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS (Creches)                     |
| 0015   | EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR  |
| 0016   | VIAS URBANAS (Obras de Circulação)                              |
| 0017   | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA ( Limpeza Ilumin.Pública)         |
| 0018   | ESTRADAS VICINAIS   |
| 0019   | CASAS POPULARES   |
| 0020   | PROMOÇÃO AGRARIA  |
| 0021   | DESENVOLVIMENTO ANIMAL  |
| 0022   | MEIO AMBIENTE   |
| 0023   | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA                                  |
| 0024   | ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR                                   |
| 0025   | SANEAMENTO GERAL  |
| 0026   | EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO                                      |
| 0027   | PROMOÇÃO CULTURAL   |
| 9999   | RESERVA DE CONTINGÊNCIA   |

## 04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 3.642.500,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 688.500,00          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 44.000,00           |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>4.375.000,00</b> |

## 05 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| <b>01 - PODER LEGISLATIVO</b> |            |
| 0100 - Câmara Municipal       | 145.000,00 |
| <b>2 - PODER EXECUTIVO</b>    |            |
| 0200 - Governo Municipal      | 85.000,00  |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

| 0300 - Departamento de Administração e Planejamento | NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE | 561.500,00          |
|---|----------------------------|---------------------|
| 0400 - Departamento de Fazenda                      |                            | 163.000,00          |
| 0500 - Departamento de Ação Social                  |                            | 186.000,00          |
| 0600 - Departamento de Educação                     |                            | 1.145.400,00        |
| 0700 - Depto. De Obras, Viação e Serviços Públicos  |                            | 935.000,00          |
| 0800 - Departamento de Agricultura                  |                            | 205.700,00          |
| 0900 - Depto. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos  |                            | 142.000,00          |
| 1000 - Depto de Saude                               |                            | 670.600,00          |
| 1100 - Depto de Esporte e Cultura                   |                            | 91.800,00           |
| 9900 - Reserva de Contingência                      |                            | 44.000,00           |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                             |                            | <b>4.375.000,00</b> |

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I** – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.
- V** – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;
- Parágrafo único** – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.
- VI** – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;

**Art. 5º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 7º** - Os projetos e metas definidos nos itens e incisos do Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 269/2002 de 11.07.02 não contemplados no P.P.A ( Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2002

Sebastião Salécio Costa  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM ~~02/11/02~~  
02/11/02



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 LEGISLAÇÃO DA PREFEITURA DO SUDOESTE - PARANÁ

Sistema Tributário Nacional na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Código Tributário Nacional Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 e Medida Provisória n.º 22, de 08.01.2002 (Imposto de Renda) e Leis complementares;

Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal).

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária – CTM n.º 48/93 de 29/12/1993 e Leis Complementares

Receita de Contribuições – CTM n.º 48/93 de 29/12/1993 e Leis Complementares

Receita Patrimonial – CTM n.º 48/1993 e Leis Complementares

Receita Agropecuária – Legislação Específica

Transferências da União CF, Código Tributário Nacional e Leis Complementares

Transferências do Estado – CF, CE, Código Tributário Nacional e Leis Complementares

Outras Receitas Correntes – CTM. N.º 48/1993 de e Leis Complementares

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito – Legislação Específica

Alienação de Bens – Legislação Específica

Transferência da União – Sistema Tributário Nacional na CF, Código Tributário Nacional e Leis Complementares

Transferência do Estado – Sistema Tributário Nacional na Constituição Federal, Sistema Tributário Estadual na Constituição Estadual e Leis Complementares.